



PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de coffee break.

**EMENTA:** CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA.

Trata o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca do procedimento de contratação direta, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações nº 14.133/21, para o objeto acima descrito.

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, da Constituição Federal e da Lei de Licitações 14.133/21, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, **fornecimento de coffee break**, dispensa de licitações e contratos administrativos, destinadas ao atendimento das finalidades precípua da Administração Pública em suma, se resta configurada algumas situações legais previstas no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações nº 14.133/21.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em certas hipóteses, a Administração Pública pode realizar a contratação direta das referidas aquisições, dada a emergencialidade do caso, conforme artigo 75, inciso II do referido diploma in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;





Entretanto, cumpre salientar que, embora dispensável a licitação, os requisitos exigidos na Lei nº 14.133/21, quais sejam: a) razão da escolha do fornecedor ou executante; b) justificativa do preço; c) publicação da abertura de procedimento de pesquisa mercadológica para que as empresas interessadas possam enviar suas propostas; d) juntada de propostas comerciais devidamente assinadas, ou caso tenham sido requeridas e enviadas através de e-mail, juntada das mensagens eletrônicas que as ensejaram.

No presente caso, os requisitos foram atendidos. De acordo com a Pesquisa Mercadológica é possível constatar que houve pesquisa de mercado, e que conseqüentemente **o princípio da economicidade fora devidamente respeitado.**

**Entretanto, não se vislumbra nos autos o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, razão pela qual esta Procuradoria solicita a inclusão nos autos.**

Ressalta-se que de acordo com a Lei nº 14.133/21 a duração dos contratos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior **no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.**

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, **opino favoravelmente.**

Japi/RN, 09 de abril de 2024.

*Ana Paula Dantas Jofily*  
**ANA PAULA DANTAS JOFILY**  
Procuradora do Município  
OAB/RN Nº 16.559





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JAPI**  
TERRA QUERIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

Rua: João Batista Confessor, 19 – Centro CEP: 59213-000

Telefone: (84) 98155-3931

CNPJ: 08.159.071/0001-43

## TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPI/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

**CONSIDERANDO** o arrazoado contido no parecer exarado pela Procuradoria Geral deste Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, VERBIS:

*“Art. 75. É dispensável a licitação:[...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,00 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais), no caso de outros serviços e compras;”*

O valor definido pelo inciso II do art. 75 foi atualizado conforme a norma estabelecida pelo art. 182, neste ano, para o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis e dois centavos).

**CONSIDERANDO** haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2024), bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2024) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

### RESOLVE:

Tornar **DISPENSÁVEL** a licitação, com fundamento no **Art. 75, II, da Lei federal 14.133/21**, o seguinte objeto: Contratação de Empresa especializada para fornecimento de COFFEE BREAK para atender as necessidades do Gabinete Civil e demais Secretarias, Prefeitura Municipal de Japi/RN, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, em favor da empresa: **WILKENIA KATIA BORGES DE MEDEIROS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 51.233.745/000131**, estabelecida na Avenida Trairi, nº 25, Bairro - Centro, que apresentou a melhor proposta para o objeto em tela, nos ITENS de 1 a 16 o valor global de R\$ 48.720,00 (quarenta e oito mil setecentos e vinte reais).

A **PREFEITURA MUNICIPAL** efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

### RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 156/2024**, bem como seu enquadramento legal, RATIFICO o **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 26/2024**, para que este produza seus legais efeitos.

**PUBLIQUE-SE e PRODUZA-SE OS EFEITOS LEGAIS NECESSÁRIOS.**

Japi/RN, 09 de abril de 2024.

---

**SIMONE FERNANDES DA SILVA**  
PREFEITA MUNICIPAL  
CPF: 051. \*\*\*. \*\*\*.88